LEI MUNICIPAL Nº.: 3.278/2019, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Dá nova redação no art. 1º da Lei Municipal nº.: 902/96, que altera o §2º do art. 78 da Lei Municipal nº.: 446/91.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº.: 902/1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º -** O §2º do art. 78 da Lei n°.: 446/91, de 11 de março de 1.991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 78 - .....

.....

§2º - O servidor detentor de cargo de provimento efetivo que houver exercido cargo em comissão, inclusive sob a forma de função gratificada, por 5 (cinco) anos completos consecutivos ou 10 (dez) anos intercalados, terá incorporado a sua remuneração como vantagem pessoal e, em parcela autônoma, não podendo ser recebida pelo servidor acumuladamente com outra de mesmo título, excetuada a cumulação até o limite de percentual de 100% (cem por cento) ".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2019.

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO, 20 / 12 / 2019

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6001
CNPJ 01.763.606.0001-41